



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2205
Em 23/06/2023
abym
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4574

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o sistema de inovação de Juiz de Fora e medidas a ele associadas.

A apresentação deste Projeto de Lei responde, preliminarmente, à exigência de adequar o município aos dispositivos legais que conformam o marco nacional de inovação brasileiro, destacadamente a Lei nº 13.243/2016 (Novo Marco Legal da Inovação) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 9.283/2018) e a Lei Complementar nº 182/2021 (Novo Marco Legal das Startups), bem como outros instrumentos normativos indicados ao longo de seu corpo. Sem tal adequação, Juiz de Fora perde diversas oportunidades de fomentar o desenvolvimento local e atrair negócios integrantes de cadeias de alto valor agregado, em consonância com a expressiva rede de instituições de pesquisa e ensino existente na cidade, a presença de capital humano destacado, a diversidade de atuação do empreendedorismo inovador no município, sua tradição associativa, a operação de empresas de diferentes portes e setores de atividade, bem como suas decantadas vantagens logísticas.

A existência de um marco regulatório no município, ademais, assegura formas modernas de cooperação entre o setor público e a iniciativa privada em favor do desenvolvimento de Juiz de Fora, assim como uma integração mais dinâmica de academia, setor produtivo e sociedade civil. Neste Projeto de Lei são definidas as diretrizes do sistema de inovação de Juiz de Fora, seus atores constitutivos, mecanismos de fomento e apoio à inovação, a constituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Inovação (FMDI), a operação dos polos e ambientes de inovação no território municipal e, finalmente, as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Não aparecem, no texto proposto, incentivos fiscais dirigidos a setores específicos, por razões conjunturais: a) o debate em curso sobre a reforma tributária, que pode fazer caducar qualquer iniciativa nesta direção; b) a necessidade de se proceder a ampla revisão da estrutura tributária do município, o que exige um debate mais extenso na sociedade civil. Todavia, a administração municipal tem clareza que o apoio a startups, empresas e cooperativas de base tecnológica, cujas ações estão associadas a geração de produtos, processos e serviços inovadores e à transferência difusão de tecnologias, envolve, também, além dos mecanismos propostos neste Projeto de Lei, a criação de incentivos fiscais. Não só por serem tais atividades, em boa medida, empreendimentos nascentes, como pela mobilidade e, de certa forma,

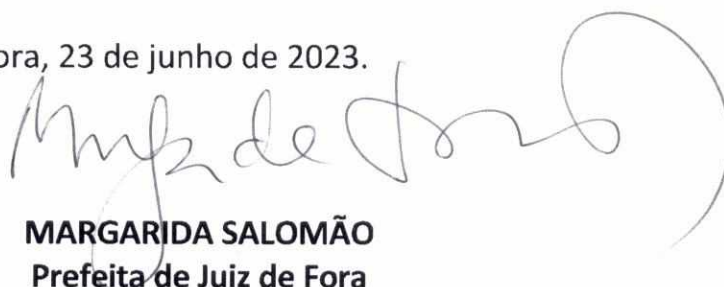


intangibilidade de seus ativos, o que facilita sua migração para localidades onde existam vantagens fiscais ausentes naquelas em que emergem, com impactos negativos na própria arrecadação dessas. Por isso, permanece no horizonte a construção de um arranjo tributário que mire a definição de incentivos para atividades como serviços de tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; atividades de telemedicina, conforme definição e escopo a serem estabelecidos em dispositivo legal específico; novas atividades que tenham o uso intensivo de tecnologia como diferencial competitivo, ou possuam conceito inovador e disruptivo de modelo de negócios.

Juiz de Fora, com razão, pode se orgulhar de sua trajetória de desenvolvimento, marcada por um pioneirismo sempre destacado. Perdeu densidade na economia estadual e nacional, por razões variadas, não obstante o empenho de diversas administrações em atrair investimentos e dinamizar a estrutura econômica da cidade. Tais esforços, contudo, não lograram instituir uma rede de cooperação sólida, sem o que a inovação tecnológica não viceja. O presente Projeto de Lei reverencia respeitosamente toda a trajetória da cidade, mas mira o futuro, com a certeza de que esse se ancora na perseguição permanente da inovação em todos os segmentos de atividade, existentes e potenciais no âmbito municipal, de forma a elevar a competitividade da economia local, garantir o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Juiz de Fora.

Pelas razões acima apresentadas, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição.

Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de junho de 2023.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss